

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHA BÁSICA DE FUTEBOL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IVAN JOSÉ MOCELLIN.

Nº 35/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e IVAN JOSÉ MOCELLIN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.960.268/0001-36, com sede na Rua Henrique Schwerin, nº 142, Bairro Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 22/2026, Dispensa de Licitação nº 14/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9 SV	2.970,00	26.730,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHA BÁSICA DE FUTEBOL, COM CARGA HORÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS SEMANAIS, TENDO COMO OBJETIVO TREINAMENTO DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, ONDE SERÁ DESENVOLVIDO FUNDAMENTOS, TREINOS TÉCNICOS, TÁTICOS E FÍSICOS, COBRANÇA DE DISCIPLINA NA ESCOLINHA DE FUTEBOL E ESCOLA BÁSICA, BEM COMO BOAS NOTAS.

Total R\$ →

26.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços especializados de treinamento para implantação de escolinha básica de futebol, com carga horária de 6 (seis) horas semanais, tendo como objetivo treinamento de futebol de campo e futsal, onde será desenvolvido fundamentos, treinos técnicos, táticos e físicos, cobrança de disciplina na escolinha de futebol e escola básica, bem como boas notas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino;

2.034 - Atividades da Difusão Cultural;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que

viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

IVAN JOSÉ MOCELLIN,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.